



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Lei Municipal nº 619-2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Moreilândia a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar aos profissionais de enfermagem do município, por meio de transferências financeiras da União, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 127/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Moreilândia a realizar pagamentos de Assistência financeira Complementar, em conformidade com as disposições estabelecidas na Emenda Constitucional nº 124/2022 na Lei Federal nº 14.434/2022, destinados aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

§1º A autorização de repasse disposta no caput restringe-se exclusivamente à efetuação do pagamento da complementação de valores destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como às parteiras vinculadas à Administração Municipal, com o objetivo de atingir o piso salarial estipulado, observando o limite estabelecido pela Assistência Financeira Complementar repassada pela União, conforme cálculos realizados pelo

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Ministério da Saúde e disponibilizados no portal InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§2º Para fins da autorização contida no caput deste artigo considera-se piso salarial o montante remuneratório destinado aos profissionais da enfermagem, compreendendo a soma do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), de modo que não serão consideradas parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, mantendo-se inalterada a legislação municipal referente à remuneração destes profissionais.

Art. 2º Os montantes a serem efetivamente pagos devem estar em consonância com a carga horária laborada pelos profissionais, utilizando como referência o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

Art. 3º A transferência autorizada pela presente Lei beneficiará igualmente os servidores contratados temporariamente, assim como os eventuais prestadores de serviços cadastrados pelo município e informados no InvestSUS.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar, limitada aos valores transferidos pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. A falta de transferência dos montantes relativos à Assistência Financeira Complementar por parte da União, ou a transferência de montantes insuficientes,

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

isenta o Município da obrigação de efetuar os repasses aos profissionais da enfermagem, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais por meio de rubrica específica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Moreilândia, em 14 de setembro de 2023.